

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 08ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, Belém - PA - CEP: 66050-100
Tel: (91) 4008-7174 - email: vt8belem.sec@trt8.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Juíza: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Processo: 0000113-44.2018.5.08.0011
Reclamante: SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
Data designada: 21/02/2018 Às 12:55 horas - Audiência inicial
Classe Judicial: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
Secretário: ANA RITA CARVALHO OLIVEIRA

Na data acima e às 12h50min, na sala de sessões da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém realizou-se a audiência relativa ao processo supra. Aberta a sessão e apregoadas as partes, constatou-se:

A presença do SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR, através de seu(representante sindical, MAGNO NATIVIDADE POMBO, credenciado, assistido pelo Dr. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO, OAB/PA nº 8286, habilitado.

Presente o reclamado DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, representado por seu preposto, VITOR HUGO ALBINO PELLEES, credenciado, assistido pelo Dr. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, OAB/PA nº 5927, habilitado.

AS PARTES RESOLVERAM CONCILIAR COM RELAÇÃO AOS 404 SUBSTITUÍDOS CONFORME PLANILHA DE ID nº 270802b NOS SEGUINTE TERMOS:

O reclamado pagará a importância líquida de **R\$3.744.582,60 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, sendo que as verbas rescisórias constantes no TRCT e multa de 40% do FGTS, que totaliza a quantia **R\$3.449,088,77 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos)**

Fica excluída do acordo a senhora SONIA LOPES DE ARAÚJO, que manifesta, neste ato, a desistência ao acordo.

AINDA COMO PARTE DO ACORDO serão também pagos os depósitos de FGTS não efetuados referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro do ano de 2017 e 13º salário no valor de R\$294.275,15, já excluída o FGTS da senhora SONIA LOPES DE ARAÚJO conforme planilha de ID nº 2bc43cb.

As partes esclarecem que o presente acordo é firmado com deságio de 30% sobre as verbas rescisórias constantes no TRCT e sobre a multa de 40% do FGTS.

-Quanto ao depósito de FGTS referente ao mês de janeiro o mesmo está computado na planilha das verbas rescisórias juntamente com a multa de 40% na coluna denominada FGTS/rescisória.

-O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o dia **02/03/2018** diretamente nas contas salário dos substituídos.

-O pagamento do FGTS dos meses não recolhidos mencionado acima serão pagos diretamente na conta salário dos substituídos até o dia 08/03/2018

Ressalve-se que fica resguardado o direito dos substituídos do recebimento os valores descontados do TRCT a título de adiantamento salarial do mês de dezembro de 2017, conforme constante no campo 101 do TRCT, bem como da parcela das férias vencidas para aqueles que gozaram e não receberam total ou parcialmente no mês de janeiro de 2018.

Em caso de inadimplemento, incidirá multa de 30% sobre o saldo devedor.

Quantos aos honorários advocatícios as partes esclarecem que não chegaram a um acordo e por essa razão o mesmo será arbitrado por este Juízo até a data da prolação da sentença.

As partes declaram que todas as parcelas do presente acordo são de natureza indenizatória não havendo incidência de contribuição previdenciária, conforme Sumula 67 da AGU.

Com o presente acordo, os substituídos dão total quitação sobre as parcelas constantes no TRCT, da multa de 40% e dos depósitos FGTS dos meses de outubro a dezembro de 2017, assim como o 13º salário de 2017.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 1,00, das quais fica isento, nos termos do Art. 790, § 3º, da CLT.

O Juízo homologa o acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

A reclamada declara que referidas parcelas (adiantamento de salário de dezembro

de 2017 e férias de janeiro de 2018) foram incluídas no rol de credores na Recuperação Judicial, e por isso justifica o não pagamento.

Quanto a substituída DELIANY NAZARÉ DOS REIS DE SOUZA a reclamada as acordam especificamente nos seguintes termos:

Levantamento do FGTS, entrega das Guias do Seguro Desemprego e baixa na CTPS com data de 14/02/2018, a substituída se compromete em comparecer na sede da empresa com sua CTPS até o dia 23/02/2018 para a devida baixa.

A PRESENTE ATA POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA SAQUE DO FGTS DEPOSITADO EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO RECLAMANTE, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 18 DA LEI 8.036 DE 1990.

DADOS DA SUBSTITUÍDA representada pelo **SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR**; CTPS: 2374263, SÉRIE: 00010; ADMISSÃO: 15/06/2012; DEMISSÃO: 14/02/2018; PIS: 1300532542-2; RECLAMADA: **DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A**, CNPJ: 83.754.234/0001-51.

NÃO ESTÃO LIBERADOS OS VALORES REFERENTES A DEPÓSITOS RECURSAIS, NEM OS PROVENIENTES DE CORREÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS.

Ainda como parte do acordo, o reclamado entregará diretamente a senhora DELIANY NAZARÉ DOS REIS DE SOUZA as **GUIAS PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO**, até o dia **23/02/2018**. Neste ato, a reclamante se compromete a comparecer no estabelecimento do(a) reclamado(a), até a data acima para receber o documento, sendo que para hipótese de não comparecimento, as guias deverão ser depositadas em Juízo, no prazo de 48 horas, após a data fixada para comparecimento do(a) reclamante. Na hipótese de impossibilidade de habilitação do trabalhador por ato comprovadamente omissivo ou culposo do(a) reclamado(a), este indenizará o(a) reclamante no exato valor do benefício que teria direito, de acordo com a Resolução do CODEFAT e Lei 13.134/2015. A presente ata de audiência supre a inexistência do TRCT e de eventual falta de recolhimentos do FGTS, inclusive os rescisórios.

Encaminha-se a presente **ATA DE AUDIÊNCIA**, assinada pela autoridade judiciária, à qual se confere força de **ALVARÁ JUDICIAL**, ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, em Belém, ou a quem sua vez fizer, para habilitação do reclamante ao benefício do **SEGURO-DESEMPREGO**, consoante dispõe a Lei 13.134/2015 e a Resolução do CODEFAT, devendo ser analisado pelo órgão competente o preenchimento das demais condições legais ensejadoras da percepção do direito, observados os seguinte dados do trabalhador: NOME: **SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR**; CTPS: 2374263, SÉRIE: 00010; ADMISSÃO: 15/06/2012; DEMISSÃO: 14/02/2018; PIS: 1300532542-2; RECLAMADA: **DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A**, CNPJ: 83.754.234/0001-51. **DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PASSA A CONTAR DESTA DATA.** A habilitação deverá ser realizada, independentemente de inexistência ou falta de recolhimento do FGTS, sob pena de crime de desobediência. Na hipótese de impossibilidade de habilitação do trabalhador por ato comprovadamente omissivo ou culposo do(a) reclamado(a), este indenizará o(a) reclamante no exato valor do benefício que teria direito, de acordo com a Resolução do CODEFAT e Lei 13.134/2015. A presente ata de audiência supre a inexistência

do TRCT e de eventual falta de recolhimentos do FGTS, inclusive os rescisórios.

A presente ata serve como **ATESTADO DE COMPARECIMENTO** a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou desconto em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do Art. 822, da CLT. Nada mais.

Audiência encerrada às 12h56min.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO]



18022114322887200000015360859

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>